

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, como Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho, por meio de sua Superintendência de Relações do Trabalho, CNPJ 26.461.699/0001-80, na forma da legislação vigente, torna público que estará credenciando **pessoas jurídicas**, para a prestação de serviços de medicina do trabalho discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1.1. Período: De 3 de Abril de 2018 a 23 de Abril de 2018.

1.2. Dia: de Segunda a Sexta-feira.

1.3. Horário: das 08h00 às 11h00 e 14h00 às 17h00

1.4. Local: SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho, Térreo do Edifício Conab, CEP 70390-010, Brasília-DF.

2 – OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de medicina do trabalho e outros afins aos empregados da Conab, em Brasília – Distrito Federal.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade da carta-proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento das propostas e durante toda vigência do contrato.

3.2. Prazo de validade do credenciamento: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

3.3. Assinatura do Contrato de Credenciamento: o Contrato de Credenciamento será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital.

3.3.1. Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

3.3.2. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

4 – PARTICIPANTES

4.1. Somente poderá participar deste credenciamento empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 6 - DA HABILITAÇÃO.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento, sendo excluído do processo:

4.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Conab.

4.2.2. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas com a Conab.

4.2.3. Empresas que tenham como sócio, gerente ou acionista ou como titular de empresa individual empregado ou dirigente da Conab ou parente de até 2º grau de empregado ou dirigente.

4.2.4. Não tenha sede ou filial da empresa no Distrito Federal.

5 – PROCESSAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de proposta (Anexo II), endereçada à Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho, cujo endereço consta do Item 1 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

5.2. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:

5.2.1. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.

5.2.3. Entregar o currículo da equipe técnica constando especialidades (título de especialista), declaração de habilitação legal (diploma) e o número e registro do profissional no Conselho de

Classe Regional respectivo. Caso durante o percurso do contrato algum profissional for alterado, é obrigação da empresa entregar esta documentação atualizada.

5.2.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. Deverão ser juntados, ainda, à Proposta os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1. cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2 cópia do contrato social, com a última alteração contratual;

6.1.3. cópia da ata de eleição da diretoria, se for o caso;

6.1.4. cópia da licença ou do alvará de funcionamento (expedido pela Vigilância Sanitária);

6.1.5. cópia do registro na Junta Comercial;

6.1.6. currículo e cópia do diploma de cada um dos médicos, enfermeiros e do responsável técnico, assim como a cópia da carteira de inscrição no Conselho Regional de Classe;

6.1.7. nome e número do CPF do signatário do contrato ou do responsável técnico;

6.1.8. atestado de capacidade técnica;

6.2. Comprovação de tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência e de CNPJ.

6.3. As credenciadas deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecido satisfatoriamente serviços de Medicina do Trabalho;

6.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, as seguintes informações:

6.4.1. identificação da pessoa jurídica e do responsável técnico pela emissão do atestado;

6.4.2. descrição clara dos serviços prestados.

6.4.3. o(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares e/ou compatíveis com os exigidos neste Edital de Chamamento;

6.4.4. O atestado ou declaração de capacidade deverá ter, no máximo, 1(um) ano de emissão;

6.4.5. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso;

6.5. Declaração que possui em seu quadro permanente o cargo de Médico do Trabalho, devidamente especializado e respectivo CRM.

6.6. Para a habilitação será verificada a situação da empresa no SICAF.

7 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela Conab. Além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

7.2. Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, segurança, corpo clínico e técnico.

7.3. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

8 – ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato de Credenciamento, cuja minuta constitui o anexo IV deste instrumento.

8.2. O habilitado será convocado, por carta, para assinatura do instrumento de credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de decair do direito de credenciamento.

8.3. As empresas não habilitadas serão informadas das razões. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

8.4. As empresas consideradas habilitadas e aptas para o credenciamento serão ranqueadas e dispostas ordem de classificação, por meio de sorteio. A ordem de utilização dos profissionais se-



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

guirá este ranking. Sendo que o tempo em que a Conab utilizará o serviço de cada empresa não será igual e não dará direito à outra empresa a mesma carga horária. A solicitação para a execução do serviço de cada profissional será de acordo com as necessidades da Conab. O serviço será executado no prédio da Matriz, ou em outro local determinado pela Conab no Distrito Federal.

8.5 A CONAB não é obrigada a chamar todos os médicos e enfermeiros das empresas credenciadas e nem todas as empresas que participaram do credenciamento. A utilização se dará de acordo com a necessidade da Conab.

9 – DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido no Termo de Credenciamento, Anexo VIII.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam da minuta do Termo de Credenciamento, Anexo VIII.

10.2. A formalização do Termo de Credenciamento (Anexo VIII) dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 25 da Lei 8.666/93.

10.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab, sita à SGAS QUADRA 901, CONUNTO A, LOTE 69 – EDIFÍCIO CONAB, ASA SUL, CEP 70390-010, BRASÍLIA-DF - GEBEM.

11 – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 2 de Abril de 2018.

AGUSTINHO SOARES NETO
Superintendência de Relações do Trabalho
Superintendente

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ESPECIALIDADES

EMPRESA DE MEDICINA DO TRABALHO QUE TENHAM OS PROFISSIONAIS RELACIONADOS ABAIXO E REALIZEM TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS NA NR 07 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE ACORDO COM ESTE EDITAL, ANEXOS INCLUSOS, TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. Enfermeiro do Trabalho
2. Médico do Trabalho
3. Médico Perito
4. Médico Ortopedista
5. Médico Psiquiatra

ANEXO II
CARTA DE PROPOSTA DE SERVIÇOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
PROPOSTA DE SERVIÇOS

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a atender, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os empregados da Conab, e prestar os serviços relacionados no Anexo V.

Identificação do Credenciado

Nome: _____

Razão Social: _____

Código CNES: _____ E-mail: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____ Site: _____

Conselho de Classe: _____ Número de Registro: _____

Banco Nº e Nome: (____) _____

Agência Nº e Nome: (____) _____

Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____

Naturalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Conselho de Classe: _____ Nº _____

CPF: _____ RG: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2018, e no Contrato de Credenciamento, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos empregados da CONAB.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos empregados, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Proponente

ANEXO III
CARTA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

CARTA DE HABILITAÇÃO

CH/SURET/Nº

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

À (O)

PRESTADOR XXXX

Considerando a habilitação de Vossa Senhoria e os demais requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos empregados da Conab, aberto por meio do Edital nº 001/2018, solicitamos o comparecimento de seu representante legal até o dia ___/___/___, no horário comercial, no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho, Térreo do Edifício Conab, CEP 70390-010, Brasília-DF, com a finalidade de assinatura do Contrato de Credenciamento para os serviços oferecidos em sua Proposta datada de ___/___/___.

Atenciosamente,

AGUSTINHO SOARES NETO
Superintendência de Relações do Trabalho
Superintendente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO IV

CARTA DE RECUSA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

CARTA DE RECUSA DE CREDENCIAMENTO

CR/SURET/Nº

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

À(O) Prezado(a) Senhor(a)

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos empregados da Conab, aberto por meio do Edital nº 001/2018, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento desta Carta e que a documentação que nos foi apresentada constará no processo administrativo Nº XXX e à disposição de Vossas Senhorias, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

AGUSTINHO SOARES NETO

Superintendência de Relações do Trabalho
Superintendente

ANEXO V

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional subdividem-se em:

- 1 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7)
- 2 - Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
- 3 - Homologação de Atestados Médicos presencial;
- 4 - Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
- 5 - Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
- 6 - Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab;
- 7 - Junta Médica Oficial – JMO;
- 8 - Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7);
- 9 - Perícia Médica Judicial, como perito assistente da Conab; e,
- 10 - Análise documental e/ou presencial dos benefícios concedidos pela Conab;
- 11 - Atendimento de Enfermagem e esclarecimento de dúvidas, normas e rotinas relacionadas ao Serviço de Saúde Ocupacional - SSO;
- 12 - Atendimentos de Urgência e Emergência;
- 13 - Controle e lançamento dos Atestados Médicos no sistema da Conab;
- 14 - Estatísticas relacionadas aos atendimentos e atestados médicos no SSO;
- 16 - Acompanhamento dos empregados afastados por Licença Maternidade, Licenças Previdenciárias e Licenças Médicas;

17 - Controlar e fiscalizar a armazenagem, o estoque, a validade e distribuição de todos os materiais e medicamentos do SSO;

18 - Controlar e cadastrar no sistema da Conab os empregados que são deficientes, após laudo do Médico do Trabalho.

1. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

1.1 Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONTRATANTE**.

1.2 As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

a) elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho - GEBEM, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO.

b) Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.

1.3 Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs.

1.4 Execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASOs:

a) Admissionais: antes que o empregado assuma suas atividades;

b) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com os exames indicados no PCMSO e complementares, quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

c) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

d) Mudança de Função: quando alterar a função que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade da Companhia; e,

e) Demissionais: sempre que o empregado se desligar ou for exonerado, para a rescisão contratual. Caso o empregado tenha ASO emitido até 4 meses antes da rescisão, este valerá como o ASO demissional; e

f) emissão de relatório mensal com as listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos ASOs e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho.

1.5 Para emissão dos ASOs a empresa CREDENCIADA deverá seguir o padrão disponível no Sistema da CONAB, visando à padronização dos dados necessário dos empregados.

1.6 Execução e emissão dos pedidos médicos dos exames médicos ocupacionais.

1.7 Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

1.8 Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

1.9 Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho.

1.10 Realização de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis. Serão 2 (duas) palestras educativas, anualmente, com carga horária mínima de 2 (duas) horas cada uma. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

1.11 Execução de exame médico completo (fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares), para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam em alguma situação específica (por exemplo, evento sentinela), com visitas "in loco" e instruir a Conab para possíveis mudanças de atividades;

1.12 Elaboração do relatório mensal previsto no PCMSO de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e visitas "in loco" do ambiente;

1.13 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 07. Ressalta-se o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2014, que exige que o médico do trabalho esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal.

1.14 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a Conab for parte.

1.15 Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, quando disponibilizada pela Conab.

1.16 O médico do trabalho deverá laborar no estabelecimento da Conab, para proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de ASO), conforme os exames indicados no PCMSO e complementares (quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho) previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

1.17 As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizados em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.

1.18 Para acompanhamento do PCMSO, emissão de ASOs, homologação de atestados e todas as demandas necessárias ao bom desenvolvimento do Serviço de Saúde Ocupacional - SSO, o médico do trabalho deverá cumprir a carga horária contratada.

1.19 O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, para a homologação presencial com o médico do trabalho. Caso o empregado esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar.

1.20 O período de permanência do médico nas dependências da Conab deve ser previamente fixado e cumprido, devendo ser entre 8 às 12 horas e/ou das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

1.21 Todos os atestados médicos deverão ser arquivados no prontuário médico individual de cada empregado na Conab, com o devido cuidado de preservar o sigilo médico, conforme CEM - Código de Ética Médica;

1.22 Imprimir os pedidos médicos no sistema da Conab e encaminhá-los aos empregados. As guias são impressas dois meses antes do mês do aniversário do empregado. E são impressas em duas etapas, primeiro a parte obrigatória para o Exame Médico periódico, e após realizar o ASO imprime-se a segunda parte, que é opcional. Os exames a serem realizados são pedidos de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho e com o PCMSO da empresa.

1.23 Calcular a porcentagem de exames periódicos realizados na empresa, mensalmente. Os dados são verificados no sistema da Conab. Toda vez que o ASO é impresso ele fica registrado no prontuário eletrônico da empresa.

1.24 O documento-base do PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada para o gestor da Gebem;

1.25 Somente após a aprovação do fiscal do contrato será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

2. EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASOs

2.1 Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 2 (vias) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento e a segunda via do ASO ficará arquivada no prontuário.

2.2 O ASO deverá conter, no mínimo:

a) nome completo do empregado, matrícula e função;

b) riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;

c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

e) data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM; e,

f) assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

2.3 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da Conab.

2.4 Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de até 3 (três) meses antes da emissão do ASO.

2.5 A CREDENCIADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

2.6 A CREDENCIADA deverá entregar um relatório com o nome e matrícula de todos os empregados que realizaram os exames médicos de saúde ocupacional, mensalmente, para controle interno.

2.7 A CREDENCIADA deverá junto com a Conab avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para os empregados aderirem a campanha anual.

3. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PRESENCIAL

3.1 Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem os empregados e correlacione o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

3.2 Os empregados da CONAB têm um prazo de 03 (três) dias úteis, segundo Regulamento de Pessoal, para apresentação dos atestados médicos.

3.3 O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar.

3.4 Os atestados médicos são documentos oficiosos e sigilosos. Podem ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado. O atestado médico será arquivado no prontuário médico do empregado. Deverá ser encaminhado um e-mail para o gestor do empregado informando a quantidade de dias homologada do atestado médico do empregado.

3.5 O médico do trabalho deverá observar sempre os casos de afastamento ao INSS e informar à Gebem para a marcação da primeira perícia médica do empregado.

3.6 Em caso de internação, o atestado médico só será liberado após a alta, ultrapassando, talvez, o limite de 03 (três) dias úteis, para entrega. Neste caso o empregado ou familiar deverá comunicar a internação ao Serviço de Saúde Ocupacional / Gebem e estes cientificarão ao médico do trabalho a excepcionalidade do atraso da entrega.

3.7 Os atestados deverão ser registrados no sistema da Conab e arquivados no prontuário do empregado.

4. AVALIAÇÃO MÉDICA DE NEXO CAUSAL PARA ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

4.1 Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio.

4.2 A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

4.3 Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para à Gebem solicitar as providências para ajustes no local do acidente.

4.4 Acompanhamentos dos acidentes e doenças ocupacionais, fazendo relatório mensal sobre os acidentados/doentes, empregados avaliados e emissão de CATs.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.5 Realizar o registro do acidente no prontuário do empregado e após emissão da CAT anexar cópia no prontuário.

4.6 Caso ocorra a liberação de exames complementares para avaliação do acidente/doença, o Médico do Trabalho deverá fazer o pedido, entregar ao empregado e este deverá solicitar a autorização deste exame à Gesas e então realizá-lo e após levar o resultado ao Médico do Trabalho. Se o médico do trabalho julgar necessário, pode convocar junta médica para averiguar onexo do acidente e da lesão para fins de benefícios internos (exames, tratamento de reabilitação) futuros.

4.7 Em caso de emergência, o empregado deve ser atendido no Pronto Socorro do Hospital mais próximo e depois ser encaminhado ao Médico do Trabalho para avaliação dos exames realizados.

5. AVALIAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL E AVALIAÇÃO "IN LOCO" DO LOCAL DE TRABALHO E FUNÇÕES

5.1 Tem como objetivo avaliar o processo de trabalho e as condições em que ele ocorre, identificando riscos e com o intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho.

5.2 A avaliação deverá ser realizada anualmente, em todos os ambientes e funções da Conab, podendo contemplar todo o território do Distrito Federal.

5.3 Quando diagnosticada doença ocupacional, o médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida ao empregado; ou mudança de função;

5.4 Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias. O relatório deverá ser entregue, formalmente, a Gebem para providências cabíveis.

5.5 Deverá ter cópia em prontuário (caso tenha algum empregado específico).

5.6 Outras avaliações "in loco" do posto de trabalho, conforme for necessário.

6. ARQUIVO E MANUTENÇÃO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DOS EMPREGADOS DA CONAB

6.1 Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal.

6.2 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7.

6.3 Deve realizar regularmente a conferência dos prontuários, a organização e a arrumação dos documentos contidos nele.

6.4 A CREDENCIADA deverá emitir um relatório anual obrigatório, ou quando solicitado mensalmente, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.

7. JUNTA MÉDICA OFICIAL

7.1 Tem como objetivo avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral, realizada na presença do periciado por 3 médicos, formalmente designados;

7.2 Constituir Junta Médica Oficial para casos específicos que virem a surgir e/ou requeridos pela necessidade do serviço, conforme solicitação da Gebem.

7.3 O exame médico-pericial visa a definir o nexo de causalidade (causa e efeito) entre:

- a) doença ou seqüela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental;
- b) avaliação de deficiência de admissionais,
- c) o acidente e a lesão; doença ou acidente e o exercício da atividade laboral;
- d) doença ou acidente e seqüela temporária ou permanente; e,
- e) desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros.

7.4 A Junta Médica deve ser composta por três médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal, sendo um deles necessariamente médico do trabalho devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal.

7.5 A decisão deverá ser única dos três médicos, caso haja dúvida, a junta médica oficial deve reunir-se formalmente, em local, data e horário previamente estabelecidos, realizar o exame com a presença de todos os seus integrantes, inclusive o periciado.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.6 O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados e assinados pela JMO e registrados em ATA. Deve-se arquivar uma cópia das páginas no processo do empregado (caso haja), no prontuário médico e uma cópia enviada para a Gebem.

7.7 A junta médica poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuário médico, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

8. PALESTRAS EDUCATIVAS

8.1 A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro.

8.2 A necessidade da adoção das medidas educativas está prevista na legislação vigente relacionada à Medicina do Trabalho, em especial nas NR 01, item 1.7, alínea "c".

Utilizar lista de presença, na qual obrigatoriamente os empregados deverão assinar, com fotos da palestra para o relatório final mensal de atividades.

8.3 Apresentar o conteúdo e programação, antes da palestra, para avaliação e aprovação da Gebem.

8.4 Serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) palestras, anualmente, sobre: Noções de Primeiros Socorros ou temas de Medicina do Trabalho / Saúde Ocupacional a serem definidas por ambas as partes.

8.5 As palestras serão realizadas tanto pelos profissionais Médicos do Trabalho quando pelos Enfermeiros do Trabalho.

9. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, COMO PERITO ASSISTENTE DA EMPRESA CONAB

9.1 Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa Conab.

9.2 O Perito Assistente representando a Conab em Perícia Médica Judicial deve ser médico do trabalho ou médico perito, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM.

9.3 O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da Conab. O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo.

9.4 O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias "in loco" e acompanhar todo o trâmite necessário. Deverá, ainda, comparecer onde o Juiz determinar.

9.5 O Perito Assistente deverá realizar os quesitos, caso haja necessidade.

10. ANÁLISE DOCUMENTAL E/OU PRESENCIAL DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA CONAB

10.1 Tem como objetivo realizar a análise dos processos administrativos dos benefícios concedidos pela Conab, por meio da legislação, normativos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

10.2 A análise, geralmente, é documental via processo administrativo e é centralizado na Matriz em âmbito nacional.

10.3 A análise processual, geralmente, é realizada anualmente. Excepcionalmente, pode ser a cada dois ou três anos, a depender de cada situação.

10.4 A média de processos analisados no mês é entre 40 a 60, sobre todos os benefícios que podem ser concedidos. Deverá entregar, mensalmente, relatório com nome, nº do processo, decisão e tempo de concessão (quando for o caso).

10.5 Alguns dos benefícios concedidos pela empresa que devem ser analisados pelo Médico do Trabalho, abaixo descritos:

- a) Jornada Reduzida de Trabalho por motivo de saúde, para 6hs/dia;
- b) Auxílio aos portadores de doenças e pessoas com Deficiência;
- c) Conversão de licença prêmio em pecúnia para SIDA/AIDS ou Neoplasia maligna;
- d) Prorrogação de Licença para acompanhar familiar enfermo;
- e) Auxílio aos portadores de enfermidade grave (SIDA/AIDS ou Neoplasia maligna)

10.6 Os benefícios somente serão analisados se estiverem com laudos médicos atuais (máximo de 3 meses), com comprovação por exames complementares que se fizerem necessários.

10.7 Cada processo poderá ser reanalisado em forma de recurso se o empregado recorrer a um indeferimento. Neste caso, poderá ser feito por outro médico distinto ou até mesmo por Junta médica oficial.

11. ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, NORMAS E ROTINAS RELACIONADAS AO SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL - SSO

11.1 Tem como objetivo auxiliar a equipe técnica de atendente e a equipe médica solucionando problemas relacionados a normas e rotinas do SSO junto aos empregados da Companhia.

11.2 Os atendimentos devem ser registrados em prontuários, caso trate-se de assunto relacionado a saúde do empregado ou que resguarde sigilo por parte da equipe.

11.3 Os atendimentos poderão ser distribuídos a outras áreas competentes ou profissionais mais adequados a solucionar o problema.

11.4 Acompanhar, participar e executar assistência e consulta de enfermagem nos diversos níveis de complexidade, nos acidentes ou agravos à saúde, vinculados ou não à natureza e às condições de trabalho, e à avaliação dos programas e pareceres técnicos de enfermagem na área de saúde ocupacional;

11.5 Administrar os serviços do SSO na CONAB fazendo a ligação e a intermediação da equipe técnica de atendentes com a equipe médica, e da equipe médica com os empregados.

12. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

12.1 Tem como objetivo diminuir a morbimortalidade e as seqüelas incapacitantes dos empregados da Companhia.

12.2 Os atendimentos devem ser registrados no livro de intercorrências do SSO, com o nome do empregado ou terceirizado atendido, data, hora, fato ocorrido, se foi encaminhado a um serviço médico especializado, quem o acompanhou, telefone para contato, e outras observações que julgar necessário.

12.3 O atendimento deverá ser realizado no lugar que houver a emergência;

12.4 O material de primeiros socorros deve ser conferido regularmente, avaliando o funcionamento dos aparelhos e a data de validade dos medicamentos.

13. CONTROLE E LANÇAMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS NO SISTEMA DA CONAB

13.1 Tem como objetivo fazer as estatísticas dos atestados médicos (absenteísmo) e o lançamento no sistema para que a Gerência de Pessoal e a Gerência da Folha de Pagamento possam realizar os procedimentos necessários a folha de frequência e salário do empregado.

13.2 Os atestados devem ser lançados no Sistema da Conab após a homologação do Médico do Trabalho.

14. ESTATÍSTICAS RELACIONADAS AOS ATENDIMENTOS E ATESTADOS MÉDICOS NO SSO;

14.1 Tem por objetivo ver os custos relacionados aos afastamentos, a rotina de atendimentos, CIDs mais relevantes e recorrentes.

14.2 Realizar planilhas que apontem as estatísticas do absenteísmo, afastamentos e análise dos CIDs mais recorrentes para sugerir ações no acompanhamento da saúde dos empregados, embasado com os dados apresentados pelo sistema e que foram lançados pelo Enfermeiro.

15. ACOMPANHAMENTO DOS EMPREGADOS AFASTADOS POR LICENÇA MATERNIDADE, LICENÇAS PREVIDENCIÁRIAS E LICENÇAS MÉDICAS

15.1 Tem por objetivo acompanhar os empregados e prestá-lo a assistência junto ao INSS, com a documentação necessária, ou junto ao Médico, agendando o Retorno ao Trabalho. Verificando como está a saúde do empregado e orientando quanto os procedimentos a serem adotados.

15.2 Realizar o contato com a equipe de Assistência Social para efetivar o afastamento ao INSS ou da Folha de Pagamento, a depender do caso e acompanhar o empregado nas suas necessidades sociais e psicológicas.

16. CONTROLAR E FISCALIZAR A ARMAZENAGEM, O ESTOQUE, A VALIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS DO SSO;

16.1 Tem por objetivo a boa administração dos recursos disponíveis para uso e também da segurança do empregado quanto à validade dos medicamentos.

16.2 Conferir mensalmente todos os materiais e fazer registro do uso das medicações, anotando nome do empregado, gerência, data, hora, motivo da intercorrência e medicamento utilizado.

16.3 Entregar relatório com todo o estoque discriminado, com a quantidade e a validade de cada medicamento e dos materiais para procedimentos.

17. CONTROLAR E CADASTRAR NO SISTEMA DA CONAB OS EMPREGADOS QUE SÃO DEFICIENTES, APÓS LAUDO DO MÉDICO DO TRABALHO.

17.1 Tem por objetivo cadastrar os deficientes e cumprir com as obrigações determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

17.2 Toda vez que se admite empregado portador de deficiência, nacionalmente, este deve ser cadastrado no sistema da Conab, após avaliação médica. No caso do empregado efetivo tornar-se deficiente, este também deve ser cadastrado no sistema da Conab, precedido de avaliação médica.

17.3 A avaliação médica é feita presencialmente ou por junta médica e nesta avaliação o empregado assina a ficha de cadastro de pessoa com deficiência concordando com a inserção do seu nome na lista de empregados portadores de deficiência da empresa. A ficha deve conter ainda a assinatura do médico do trabalho, data e hora da realização da perícia.

ANEXO VI

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

1. MÉDICO DO TRABALHO:

1.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação;

1.2 Residência Médica em Medicina do trabalho e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, ou possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do trabalho, em nível de pós-graduação, neste caso com título de especialista devidamente registrado no órgão competente ou;

1.3 Título de especialista em Medicina do trabalho emitido pela Sociedade Brasileira de Medicina do trabalho;

1.4 Carga horária: 20hs/semana

2. MÉDICO PERITO:

2.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação.

2.2 Especialização em Perícia médica ou atuação como perito com comprovação de carga horária mínima de 200 horas e experiência na área;

2.3 Carga horária: 4hs/demanda

3. MÉDICO PSIQUIATRA:

3.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação;

3.2 Residência Médica em Psiquiatria e registro profissional no Conselho Regional de Medicina,
ou

3.3 Título de especialista em psiquiatria emitido pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria;

3.4 Carga horária: 4hs/demanda

4. MÉDICO ORTOPEDISTA:

4.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação;

4.2 Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, **ou**

4.3 Título de especialista em Ortopedia e Traumatologia emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia;

4.4 Carga horária: 4hs/demanda

5. ENFERMEIRO DO TRABALHO:

5.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação;

5.2 Especialização em Enfermagem do Trabalho, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

5.3 Carga Horária: 40hs/semanais

ANEXO VII

MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO A GEBEM – Nº 001/2018 – MATRIZ/BRASÍLIA-DF

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.461.699/0001-80, por meio de sua Superintendência de Relações do Trabalho, localizada no SGAS QUADRA 901 CONJUNTO A LOTE 69 EDIFÍCIO CONAB - CEP 70390-010 BRASÍLIA-DF, torna público que estará credenciando, a partir da data da publicação deste Aviso até a data 23/4/2017, pessoas jurídicas prestadoras de serviços de medicina do trabalho, para atender os empregados da CONAB - Brasília.

O credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, observados os pré-requisitos constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento que se encontra à disposição dos interessados no Endereço: SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho, Térreo do Edifício Conab, CEP 70390-010, Brasília-DF e no site da Conab: www.conab.gov.br, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Termo de Credenciamento.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

AGUSTINHO SOARES NETO

Superintendência de Relações do Trabalho

Superintendente

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a CONAB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, neste ato representado pelo Diretor, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa, inscrito no CPF sob n.º _____, portador da Carteira de Identidade com RG n.º _____ domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação, por empresa de Medicina do Trabalho, do Serviço de Saúde Ocupacional, conforme legislação vigente, tendo como escopo a contratação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho alcançando o pleno atendimento à legislação trabalhista e previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas pelos empregados da Conab.

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços conforme o estabelecido no Anexo V do Edital de Chamamento Público.

O CREDENCIADO deverá atender nas dependências disponibilizadas pelo CREDENCIANTE, dentro das necessidades dos servidores, bem como pela conveniência deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital CREDENCIAMENTO nº 001/2018.

1. DEVERES DO CREDENCIANTE:

- 1.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 1.2 Nomear pessoa ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- 1.3 Relacionar-se com o CREDENCIADO exclusivamente por meio de pessoa competente;
- 1.4 Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;
- 1.5 Execução dos serviços conforme regulamento próprio e normativos da CONAB.
- 1.6 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CREDENCIADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 1.7 Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou funcionários que não tenham sido considerados adequado ou aprovados pela Gebem;
- 1.8 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 1.9 Ceder à CREDENCIADA o espaço físico em suas dependências, onde serão alocados os profissionais para a prestação dos serviços;
- 1.10 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

2. DEVERES DO CREDENCIADO:

- 2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 2.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE;
- 2.3 Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito ao CREDENCIANTE, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;
- 2.4 Encaminhar ao CREDENCIANTE os comprovantes dos serviços prestados, que servirão de base para efetivação do pagamento;

2.5 Cumprir fielmente as atribuições conforme previsão legal e de acordo com o Anexo V do Edital de Chamamento.

2.6 Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Matriz/GEBEM da CREDENCIADA a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA em fazer cumprir.

2.7 Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Edital de Chamamento, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.

2.8 As despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas da CREDENCIADA;

2.9 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, INSS, FGTS, insalubridade, uniforme e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.10 Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

2.11 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

2.12 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CREDENCIANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

2.13 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CREDENCIANTE;

2.14 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.15 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

2.17 Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CREDENCIANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Conab;

2.18 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;

2.19 A CREDENCIADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores.

2.20 Acatar a fiscalização da CREDENCIANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente e oportuno.

CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O valor dos serviços dos profissionais será pago conforme a tabela, abaixo discriminada, sendo o enfermeiro e médico do trabalho com contrato mensal e os demais somente por demanda:

TABELA DE VALORES

ITEM	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	QUANT. MÁXIMA	VALOR <u>UNITÁRIO</u> (R\$)
1	Enfermeiro do Trabalho	40h/semanal	2	R\$ 3.855,68
2	Médico do Trabalho	20h/semanal	3	R\$ 9.620,18

3	Médico Perito	4h/demanda	2	R\$ 2.330,80
4	Médico Psiquiatra	4h/demanda	1	R\$ 1.591,20
5	Médico Ortopedista	4h/demanda	1	R\$ 1.724,57
VALOR UNITÁRIO TOTAL				R\$ 19.122,43

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

b - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento;

c - O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Edital será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CREDENCIADA e aceitas pela CREDENCIANTE;

d - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CREDENCIADA junto ao Sistema;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, serão atendidas pela Natureza de Despesas 33903905, PTRES 086352, Ação Orçamentária: Administração da Unidade, Fonte 250.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

Compete a fiscalização:

- a - representar a Conab no trato com a empresa CREDENCIADA;
- b - acompanhar todos os serviços solicitados para a empresa CREDENCIADA;
- c - verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CREDENCIADA;
- d - fazer o relatório anual do acompanhamento de fiscalização;
- e - sugerir à Conab a aplicação de penalidades, caso necessário;
- f - fazer o pagamento da Nota Fiscal emitida pela empresa para os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis (após a aprovação da GEBEM);
- g - comunicar à CREDENCIADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

A presença da fiscalização da CREDENCIANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa atribuída grau nos casos abaixo discriminados:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Ocorrências		
Item	Descrição	Ponto
1	Suspender, interromper ou atrasar (salvo motivo de força maior ou caso fortuito) os serviços e/ou os profissionais contratuais, por dia	1,0
2	Manter profissional sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	1,0
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	1,5
4	Não realizar a correlação dos atestados médicos para afastamento ao INSS ou suspensão da folha de pagamento, por ocorrência	1,0
5	Realizar consultas eletivas e/ou prescrever medicações de uso contínuo, por ocorrência	1,0
6	Se recusar a planejar e executar alguma campanha voltada para a saúde, por ocorrência	1,0
7	Se recusar a abrir Comunicação de acidente de trabalho, por ocorrência	1,0
8	Assediar moral e/ou sexualmente qualquer um dos empregados/funcionários terceirizados ou pacientes no ambiente da empresa, por ocorrência	3,0
9	Não respeitar os normativos da empresa, bem como não tratar as pessoas com cordialidade, por ocorrência	2,0
10	Não prestar o atendimento de emergência / urgência, por ocorrência	3,0
Para os itens seguintes, deixar de:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
12	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	1,0
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência	2,0
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	1,0
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	2,5



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Pontuação acumulada por mês	Sanção
1 a 2 pontos	Advertência escrita
3 a 4 pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor do profissional utilizado
5 a 6 pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do profissional utilizado
7 a 9 pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento), do valor do profissional utilizado
Acima de 10 pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor do profissional utilizado

Caso a CONTRATADA acumule mais de 10 (dez) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula nona, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - venha a agir com dolo ou culpa em simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- receber 3 (três) ou mais notificações de desacordo do serviço prestado.
- a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da CONTRATADA;
- o protesto de títulos ou a emissão, pela CONTRATADA de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a sua insolvência;e,
- caso a CONTRATADA acumule mais de 10 (dez) pontos na tabela acima.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Qualquer ação judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e por seus sucessores.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____.

DIRETOR

CREDENCIADO

SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

